

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., DAS 1ª, 2ª, 3ª e 4ª SÉRIES, DA 6ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

I. PARTES

Pelo presente instrumento particular:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Fidêncio Ramos 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizadora");

Na qualidade de Agente Fiduciário original da Emissão:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário Substituído" ou "Planner");

Na qualidade de novo agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRI (conforme definido abaixo), nomeado nos termos do artigo 10 da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17/2021,

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº CNPJ 62.264.924/0001-52, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conj. 101, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-110, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("Qore", "Novo Agente Fiduciário")

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- (i) a Securitizadora e o Agente Fiduciário celebraram, em 29 de junho de 2023, o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Mirante Investimentos Imobiliários S.A., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte securitizadora S.A.*", conforme aditado ("Termo de Securitização"), o qual dispõe a respeito da 6ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em 4 (quatro) séries, da Securitizadora ("Emissão" e "CRI", respectivamente);
- (ii) os detentores dos CRI em circulação ("Titulares de CRI"), reunidos em assembleia especial, realizada em 2 de fevereiro de 2024 ("Assembleia 1"), aprovaram, dentre outras matérias:
 - (a) a alteração dos Documentos da Operação para prever que, a partir de 2 de fevereiro de 2024, as Garantias ou Garantias dos CRI Séries B, passam a assegurar o integral

cumprimento das Obrigações Garantidas decorrentes tanto dos CRI Séries B, quanto dos CRI Série A;

- (b) a substituição da **COMPANHIA HIPOTECÁRIA PIRATINI – CHP**, companhia hipotecária com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado de Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo n.º 2.955, conjunto 501, Floresta, CEP 90.560-002, inscrita no CNPJ sob nº 18.282.093/0001-50 (“CHP”), pela **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, conjunto 111, 112, 113 e 114, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Trustee”), da posição de instituição registradora e custodiante das CCI (conforme definido no Termo de Securitização) e do Termo de Securitização, tendo em vista a renúncia da CHP; e
- (c) a alteração da data de encerramento do exercício do Patrimônio Separado para 30 de junho;
- (iii) Em 09 de junho de 2025, os titulares de CRI, reunidos em assembleia geral (“Assembleia 2” ou, em conjunto da Assembleia 1, “Assembleias”), aprovaram, dentre outras matérias, a destituição da Planner como Agente Fiduciário da Emissão e da contratação imediata da Qore, para assunção dos deveres, atribuições e responsabilidades constantes das normas legais e regulatórias aplicáveis, do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação aplicáveis atualmente à PLANNER, na qualidade de Agente Fiduciário, bem como a modificação do Anexo II do Termo de Securitização;
- (iv) diante deste contexto, as Partes resolvem, nesta data, aditar o Termo de Securitização para implementar as deliberações aprovadas na AETCRI; e
- (v) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

Isto posto, as Partes celebram o presente “*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Mirante Investimentos Imobiliários S.A., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte securitizadora S.A.*” (“Aditamento”), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

III. CLÁUSULAS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições: As definições ora utilizadas (entendidas como aquelas iniciadas em letra maiúscula e com contexto próprio) e que não estejam expressamente definidas neste instrumento, terão o respectivo significado, atribuído no Termo de Securitização, ora aditado.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1. Autorização: As alterações implementadas por meio do presente instrumento foram autorizadas pelos Titulares de CRI, por meio da AETCRI.

3. ALTERAÇÕES

3.1. Alterações: A fim de refletir as matérias aprovadas na AETCRI, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(i) alterar a Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

"1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural: (...)

<u>"Agente Fiduciário"</u> :	a QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização; [...]"
<u>"Alienação Fiduciária de Ações da Cedente"</u> :	a alienação fiduciária das ações de emissão da Cedente à Emissora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, firmada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Cedente; (...)
<u>"Cessão Fiduciária"</u> :	a cessão fiduciária de recebíveis constituída e a ser constituída em favor da Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, por meio do qual a Cedente cedeu e irá ceder fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, a que fazem e farão jus em decorrência da formalização de novos Contratos Imobiliários, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas; (...)

<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Cedente":</u>	o "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações da SPE Mirante Investimentos Imobiliários S.A. em Garantia sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", firmado entre a Garantidora, na qualidade de fiduciante, a Emissora, na qualidade de fiduciária, e a Cedente, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as ações de emissão da Cedente foram alienadas fiduciariamente à Emissora, em garantia das Obrigações Garantidas;
(...)	
<u>"Garantias":</u>	são, em conjunto, (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Obras; (vi) Cessão Fiduciária; e (vii) Alienação Fiduciária de Ações da Cedente;
(...)	
<u>"Instituição Custodiante":</u>	a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, conjunto 111, 112, 113 e 114, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, na qualidade de instituição custodiante das CCI;
(...)	
<u>"Obrigações Garantidas":</u>	correspondem a: (i) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Devedores, nos Contratos Imobiliários e suas posteriores alterações, no valor necessário aos pagamentos previstos nos itens "a" ao "d", "g" e "h" da Ordem de Pagamentos; (ii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente e/ou pela Garantidora, no valor necessário aos pagamentos previstos nos itens "a" ao "d", "g" e "h" da Ordem de Pagamentos; (iii) obrigações de resgate, amortização e pagamentos dos juros dos CRI, conforme estabelecidos neste Termo de Securitização; (iv) todos os custos e despesas incorridos em relação à emissão e manutenção das CCI, inclusive, mas não exclusivamente e para fins de cobrança dos Créditos Imobiliários Totais e excussão das Garantias, incluindo penas

	<i>convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos; bem como (v) todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário; (...);</i>
--	---

- (ii) alterar as Cláusulas 8.2, 8.2.2, 8.2.3, 8.2.4, 8.2.5 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigor conforme segue:

"8.2. A Garantidora, por meio do Contrato de Cessão, prestou a Fiança, na condição de solidariamente coobrigada e principal pagadora, em conjunto com a Cedente, por todas as Obrigações Garantidas, inclusive, mas não apenas, o pagamento integral dos Créditos Imobiliários Totais, da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória, nos termos do Contrato de Cessão. (...)

8.2.2. No Contrato de Cessão, a Garantidora declarou estar ciente e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas dos Documentos da Operação, reconhecendo como prazo determinado a data do pagamento integral das Obrigações Garantidas, permanecendo a Fiança válida e eficaz até a quitação integral das Obrigações Garantidas. Ademais, nenhuma objeção ou oposição da Cedente poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Garantidora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante a Securitizadora.

8.2.3. Nos termos do Contrato de Cessão, a Garantidora poderá vir, a qualquer tempo, a ser chamada para honrar as Obrigações Garantidas em razão da Fiança, em conjunto ou individualmente, caso as Obrigações Garantidas sejam descumpridas no todo ou em parte, observadas eventuais instruções específicas da Securitizadora nesse sentido, se existirem.

8.2.4. A Garantidora concordou, no Contrato de Cessão, que não exercerá qualquer direito que possa adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverá requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Cedente com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por ela, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas. (...)

8.2.6. A Garantidora reconheceu no Contrato de Cessão, como prazo determinado da Fiança, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.2.7. A Fiança poderá ser excutada e exigida pela Securitizadora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.";

- (iii) alterar as Cláusulas 8.4 e 8.4.1 do Termo de Securitização, a quais passarão a vigor conforme segue:

"8.4. Será constituído um Fundo de Reserva pela Emissora com recursos retidos do Preço da Cessão, que deverá corresponder, no mínimo, as 2 (duas) próximas parcelas de Remuneração e Amortização relativas aos CRI efetivamente integralizados, inclusive conforme aumentadas de tempos em tempos em razão de liquidações ou antecipações, depositados na Conta Centralizadora para fazer frente aos pagamentos das Obrigações Garantidas. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.4.1. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas, a Emissora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva para complementar referido pagamento, sempre respeitando, no mínimo, o valor da parcela imediatamente vincenda de amortização e juros dos CRI, e observados os critérios de futura recomposição do Fundo de Reserva.";

- (iv) alterar a Cláusula 8.5.1 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

"8.5.1. Os valores do Fundo de Despesas serão liberados à Cedente para o pagamento de despesas operacionais, conforme aprovadas pela Securitizadora. Na hipótese de inadimplemento de Obrigações Garantidas, a Securitizadora poderá utilizar recursos do Fundo de Despesas para saldá-las.";

- (v) alterar a Cláusula 8.7 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

"8.7. Cessão Fiduciária: Adicionalmente, por meio do Contrato de Cessão, em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, a Cedente cedeu fiduciariamente à Emissora os Créditos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514 e do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728. O Contrato de Cessão será submetido a registro nos termos do Contrato de Cessão e esta garantia perdurará até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.";

- (vi) alterar a Cláusula 8.9, 8.10 e 8.11 do Termo de Securitização, as quais passarão a vigor conforme segue:

"8.9. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Contrato de Cessão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Cedente, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

8.10. As Garantias referidas acima foram outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo, conforme o caso, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas. Os recursos advindos da excussão das Garantias serão destinados, prioritariamente, ao pagamento das Despesas e, posteriormente, ao pagamento das Obrigações Garantidas. Caso os recursos advindos da excussão de Garantias não sejam suficientes ao pagamento das Obrigações Garantidas, conforme o caso, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas, remanescentes, as quais deverão ser imediatamente pagas nos termos previstos no §2º do artigo 19 da Lei 9.514.

8.11. As Garantias outorgadas, conforme verificado pela Securitizadora, têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
Cessão Fiduciária	Estimado em R\$ 346.320.576,87 (trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e vinte mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos).	Equivalente a 112,6% do valor total da emissão dos CRI, qual seja R\$307.617.000,00.	Avaliada pelo saldo devedor dos contratos referentes às unidades ativas, somada ao valor de estoque.
Alienação Fiduciária de Ações da Cedente	R\$ 3.325.439,00 (três milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais).	Equivalente a 1,08% do valor total da emissão dos CRI, qual seja R\$307.617.000,00.	Avaliada conforme contrato social da Cedente.
Fiança	R\$ 163.713.112,00 (cento e sessenta e três milhões, setecentos e treze mil, cento e doze reais).	Equivalente a 53,22% do valor total da emissão dos CRI, qual seja R\$307.617.000,00.	Avaliado conforme contrato social da Fiadora.”;

(vii) alterar a Cláusula 8.14 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

“8.14. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Cedente deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Imobiliários Totais de um mês de referência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, descontado à taxa de juros dos CRI, (ii) somado ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do preço de venda das Frações Imobiliárias mantidas pela Cedente em estoque, considerando o valor médio de venda praticado nos últimos 6 (seis) meses), seja equivalente a, pelo menos, (iii) 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme deste Termo de Securitização e posicionado no último dia do mês de competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva (“Razão de Garantia do Saldo Devedor”).”;

(viii) alterar a Cláusulas 9.5 do Termo de Securitização, a qual passará a vigor conforme segue:

“9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil

independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com a Resolução CVM 60 e a Lei das Sociedades por Ações, considerado o exercício iniciado em 1º de julho, com término em 30 de junho de cada ano.”;

1.1. As Partes, em conjunto com o Novo Agente Fiduciário, decidem alterar a Cláusula XI, item 11.1 do Termo de Securitização, para substituir a menção da PLANNER, como Agente Fiduciário, para a Qore. Dessa forma, a Cláusula XI, item 11.1 do Termo de Securitização, passa a vigorar da seguinte forma:

*11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Resolução nº 60 de 23 de dezembro de 2021 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.”*

1.2. As Partes, em conjunto com o Novo Agente Fiduciário, decidem alterar o subitem (x) da Cláusula XI, item 11.4 do Termo de Securitização para incluir dados do Novo Agente Fiduciário. Dessa forma, o subitem (x) da Cláusula XI, item 11.4 do Termo de Securitização, passa a vigorar da seguinte forma:

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17/2021, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

[...]

(x) divulgar o valor unitário, calculado pelo Agente Fiduciário, disponibilizando-o aos Titulares dos CRI, por meio eletrônico, através do website <https://qoredtvm.com.br/> ou via central de atendimento; e

[...]”

1.3. As Partes, em conjunto com o Novo Agente Fiduciário, decidem alterar a Cláusula XV, item 15.1 do Termo de Securitização para alterar os dados de contato para envio de comunicações do Agente Fiduciário. Dessa forma, o Cláusula XV, item 15.1 do Termo de Securitização, passa a vigorar da seguinte forma:

”

15.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, em conjunto com o Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

Forte Securitizadora S.A.

*At.: Sr. Rodrigo Ribeiro
Rua Fidêncio Ramos, 213, conj. 41,
CEP 04.551-010, São Paulo – SP
Telefone: (11) 4118-0640
E-mail: gestao@fortesec.com.br*

Para o Agente Fiduciário:

QORE Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

*At.: neto.placido@qoredtvm.com.br
Endereço: Av. Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conj. 101,
Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.551-110
Telefone: 0800 591 9154*

| E-mail: contato@qoredvm.com.br

1.4. A fim de refletir o quanto pactuado neste Aditamento, as Partes deverão providenciar a atualização do cadastro dos CRI na B3 no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data.

1.5. Substituição do Agente Fiduciário. Todas as obrigações, deveres e direitos decorrentes da atuação da PLANNER como agente fiduciário substituído dos CRI, até a data da Assembleia que aprovou a sua destituição, são de sua exclusiva responsabilidade. Adicionalmente, o agente fiduciário ora substituído dá à Emissora e aos Titulares dos CRI a mais plena quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, a respeito das obrigações da Emissora e dos Titulares de CRI perante si, em relação à Emissão, no âmbito do Termo de Securitização Original, conforme aditado.

1.6. O Novo Agente Fiduciário fará jus a uma remuneração mensal correspondente a: (i) R\$ 1.333,33 (Um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por esta Emissão, cujo valor total anual corresponde a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário, sendo a primeira parcela paga no mês de assinatura deste Aditamento, e as demais até o dia 15 (quinze) dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI ou até quando o Novo Agente Fiduciário cessar o exercício das suas funções, o que ocorrer primeiro.

1.7. A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Novo Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI de forma presencial e/ou virtual, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Novo Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Novo Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

1.8. A remuneração não inclui as despesas, conforme, sempre que possível, previamente aprovadas pela Devedora, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, com recursos do respectivo Patrimônio Separado, ou arcadas na forma do Contrato de Cessão. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas na forma prevista acima despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Novo Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Novo Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão arcadas na forma acima e, caso inadimplidas, serão suportadas pelos Titulares de CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser arcadas na forma prevista acima.

1.9. As parcelas de remuneração serão atualizadas, anualmente, a partir da Data de Emissão dos CRI pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas “pro-rata die”, se necessário.

1.10. Em razão da assunção do cargo de Agente Fiduciário da Emissão, a Qore declara o quanto disposto no **Anexo A** ao presente Aditamento, que substituirá o conteúdo do Anexo VII ao Termo de Securitização.

1.11. As Partes, em conjunto do Novo Agente Fiduciário, decidem substituir o inteiro teor do Anexo II ao Termo de Securitização, pelo disposto no **Anexo B** ao presente Aditamento; e

1.12. As Partes, em conjunto do Novo Agente Fiduciário, decidem substituir o inteiro teor do Anexo V ao Termo de Securitização, pelo disposto no **Anexo C** ao presente Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do Termo de Securitização que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditamento, aplicando-se, ainda, no que for cabível, ao presente Aditamento, como se aqui estivessem transcritas, desde que não conflitantes com os termos do presente instrumento.

4.2. Custódia: Deverá ser enviada à Trustee, para fins de custódia, 1 (uma) via digital assinada deste, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração.

4.3. Invalidez ou Nulidade: Caso qualquer disposição deste Aditamento venha a ser eventualmente considerada inválida ou nula, tal nulidade ou invalidez não afetará a validade das demais, que permanecerão íntegras e válidas para todos os efeitos legais.

4.4. Diante da sua assunção da função somente na data da Assembleia 2, a Qore fica expressamente exonerada de toda e qualquer responsabilidade pelo quanto alterado no presente instrumento a fim de implementar as deliberações aprovadas da Assembleia 1 independente da sua participação como signatária do Aditivo, diante da sua posição de terceira estranha à Operação à época deste conclave.

4.5. Assinatura Eletrônica: As Partes concordam que, conforme previsto na Lei 13.874, bem como da MP 2.200-2, este instrumento poderá ser firmado de maneira eletrônica, por todos os seus signatários e, para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade, com certificação nos padrões da ICP-Brasil.

4.5.1. Fica dispensada a assinatura de testemunha, na celebração deste instrumento, para que este configure título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, dada a possibilidade de verificação da integridade das assinaturas eletrônicas por meio do provedor utilizado.

4.5.2. A assinatura física deste instrumento, bem como sua existência física (impressa) não serão exigidas para fins de cumprimento das obrigações aqui previstas.

4.5.3. As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita.

E, por estarem justas e contratadas, o presente Aditamento é celebrado eletronicamente pelas Partes, que o assinam de forma digital, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título.

São Paulo/SP, 18 de junho de 2025.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Por: Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro
Cargo: Diretor de Securitização

Por: Anselmo Lopes Clissa Junior
Cargo: Procurador

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Por: Nathália Guedes Esteves
Cargo: Procuradora

Por: Juliana Gomes Dias da Motta
Cargo: Procuradora

QORE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Nome: Marcos Jorge
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Jose Walter Lucas
Cargo: Diretor Fiduciário

(Anexo A ao “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Mirante Investimentos Imobiliários S.A., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte securitizadora S.A.”)

ANEXO A

NOVA REDAÇÃO DO ANEXO VI AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

EMISSIONES DE TITULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

PRODUTO	EMISSIONORA	EMISSION	SÉRIE	DATA DE VENCIMENTO	QUANTIDADE EMITIDA	VOLUME NA DATA DE EMISSION	REMUNERACAO	GARANTIAS	STATUS
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	1ª	417	20/07/2030	1.968	1.968.000,00	IPCA + 10,00%	(I) COBRIGACAO; (II) CESSAO FIDUCIARIA DE CREDITOS; (III) FIANCA; (IV) ALIENACAO FIDUCIARIA DE PARTICIPACOES; (V) FUNDO DE RESERVA; (VI) RAZOES DE GARANTIA; (VII) OBRIGACOES GARANTIDAS E; (VIII) FUNDO DE OBRA.	ATIVO
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	1ª	418	20/07/2030	1.312	1.312.000,00	IPCA + 16,25%	(I) COBRIGACAO; (II) CESSAO FIDUCIARIA DE CREDITOS; (III) FIANCA; (IV) ALIENACAO FIDUCIARIA DE PARTICIPACOES; (V) FUNDO DE RESERVA; (VI) RAZOES DE GARANTIA; (VII) OBRIGACOES GARANTIDAS E; (VIII) FUNDO DE OBRA.	ATIVO

CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	1ª	419	20/07/2030	156	156.000,00	IPCA + 10,00%	(I) COBRIGAÇÃO; (II) CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS; (III) FIANÇA; (IV) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES; (V) FUNDO DE RESERVA; (VI) RAZÕES DE GARANTIA; (VII) OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E; (VIII) FUNDO DE OBRA.	ATIVO
CRI	FORTE SECURITIZADORA S.A.	1ª	420	20/07/2030	104	104.000,00	IPCA + 16,25%	(I) COBRIGAÇÃO; (II) CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CRÉDITOS; (III) FIANÇA; (IV) ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES; (V) FUNDO DE RESERVA; (VI) RAZÕES DE GARANTIA; (VII) OBRIGAÇÕES GARANTIDAS E; (VIII) FUNDO DE OBRA.	ATIVO

ANEXO B

REDAÇÃO ATUALIZADA DO ANEXO II AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO II**DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI**

SÉRIE A					
Nº ORDEM	DATA	JUROS	INCORPORA	AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA	% AMORTIZAÇÃO
1	20/07/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
2	21/08/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
3	20/09/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
4	20/10/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
5	20/11/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
6	20/12/2023	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
7	22/01/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
8	20/02/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
9	20/03/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
10	22/04/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
11	20/05/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
12	20/06/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
13	22/07/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
14	20/08/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
15	20/09/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
16	21/10/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
17	21/11/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
18	20/12/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
19	20/01/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
20	20/02/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
21	20/03/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
22	22/04/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
23	20/05/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
24	20/06/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
25	20/07/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
26	20/08/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
27	20/09/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
28	20/10/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
29	20/11/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
30	20/12/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
31	20/01/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
32	20/02/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
33	20/03/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
34	20/04/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
35	20/05/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
36	20/06/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%

37	20/07/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
38	20/08/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
39	20/09/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
40	20/10/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
41	20/11/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
42	20/12/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
43	20/01/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
44	20/02/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
45	20/03/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
46	20/04/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
47	20/05/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,000%
48	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	100,000%

ANEXO II
(continuação)

DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

SÉRIES B

Nº ORDEM	DATA	JUROS	INCORPORA	AMORTIZAÇÃO	%AM
1	20/07/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/08/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
3	20/09/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
4	20/10/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
5	20/11/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
6	20/12/2023	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
7	20/01/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
8	20/02/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
9	20/03/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
10	20/04/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
11	20/05/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
12	20/06/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
13	20/07/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
14	20/08/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
15	20/09/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
16	20/10/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
17	20/11/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
18	20/12/2024	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
19	20/01/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
20	20/02/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
21	20/03/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
22	20/04/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
23	20/05/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
24	20/06/2025	SIM	SIM	NÃO	0,0000%
25	20/07/2025	SIM	NÃO	SIM	0,1433%
26	20/08/2025	SIM	NÃO	SIM	0,1435%
27	20/09/2025	SIM	NÃO	SIM	0,1437%
28	20/10/2025	SIM	NÃO	SIM	0,1439%
29	20/11/2025	SIM	NÃO	SIM	0,1441%
30	20/12/2025	SIM	NÃO	SIM	0,1444%
31	20/01/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1446%
32	20/02/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1448%
33	20/03/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1450%
34	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1452%
35	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1454%
36	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1456%
37	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1458%
38	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1460%

39	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1463%
40	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1465%
41	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1467%
42	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	0,1469%
43	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1471%
44	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1473%
45	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1475%
46	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1478%
47	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1480%
48	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1482%
49	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1484%
50	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1486%
51	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1489%
52	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1491%
53	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1493%
54	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	0,1495%
55	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1498%
56	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1500%
57	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1502%
58	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1504%
59	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1507%
60	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1509%
61	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1511%
62	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1513%
63	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1516%
64	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1518%
65	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1520%
66	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	0,1523%
67	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1525%
68	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1527%
69	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1530%
70	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1532%
71	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1534%
72	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1537%
73	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1539%
74	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1541%
75	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1544%
76	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1546%
77	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1549%
78	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	0,1551%
79	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1553%
80	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1556%
81	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1558%
82	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1561%
83	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1563%

84	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1566%
85	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1568%
86	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1570%
87	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1573%
88	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1575%
89	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1578%
90	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	0,1580%
91	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1583%
92	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1585%
93	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1588%
94	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1590%
95	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1593%
96	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1596%
97	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1598%
98	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1601%
99	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1603%
100	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1606%
101	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1608%
102	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	0,1611%
103	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1614%
104	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1616%
105	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1619%
106	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1621%
107	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1624%
108	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1627%
109	20/07/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1629%
110	20/08/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1632%
111	20/09/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1635%
112	20/10/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1637%
113	20/11/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1640%
114	20/12/2032	SIM	NÃO	SIM	0,1643%
115	20/01/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1645%
116	20/02/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1648%
117	20/03/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1651%
118	20/04/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1654%
119	20/05/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1656%
120	20/06/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1659%
121	20/07/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1662%
122	20/08/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1665%
123	20/09/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1667%
124	20/10/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1670%
125	20/11/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1673%
126	20/12/2033	SIM	NÃO	SIM	0,1676%
127	20/01/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1679%
128	20/02/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1681%

129	20/03/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1684%
130	20/04/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1687%
131	20/05/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1690%
132	20/06/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1693%
133	20/07/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1696%
134	20/08/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1699%
135	20/09/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1701%
136	20/10/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1704%
137	20/11/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1707%
138	20/12/2034	SIM	NÃO	SIM	0,1710%
139	20/01/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1713%
140	20/02/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1716%
141	20/03/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1719%
142	20/04/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1722%
143	20/05/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1725%
144	20/06/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1728%
145	20/07/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1731%
146	20/08/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1734%
147	20/09/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1737%
148	20/10/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1740%
149	20/11/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1743%
150	20/12/2035	SIM	NÃO	SIM	0,1746%
151	20/01/2036	SIM	NÃO	SIM	0,1749%
152	20/02/2036	SIM	NÃO	SIM	0,1752%
153	20/03/2036	SIM	NÃO	SIM	0,1755%
154	20/04/2036	SIM	NÃO	SIM	0,1758%
155	20/05/2036	SIM	NÃO	SIM	0,1761%
156	20/06/2036	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

(Anexo C ao “Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Mirante Investimentos Imobiliários S.A., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte securitizadora S.A.”)

ANEXO C

REDAÇÃO ATUALIZADA DO ANEXO V AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.477, conjunto 111, 112, 113 e 114, 11º andar, Torre Norte, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato por seus representantes abaixo assinados (“Instituição Custodiante”), **DECLARA**, para os fins dos artigos 33, I, e 34 da Resolução n.º 60, da CVM, de 23 de dezembro de 2021, no âmbito da operação de securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 6ª emissão, em 4 séries, da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria S1, sob o n.º 345, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos n.º 213, conjunto 41, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.979.898/0001-70 (“Securitizadora”), que lhe foram entregues, para custódia:

- (i) 1 (uma) via original eletrônica, devidamente assinada, do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos pela SPE Mirante Investimentos Imobiliários S.A., das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries, da 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte securitizadora S.A.*” celebrado, em 29 de junho de 2023, entre a Securitizadora e a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.806.535/0001-54 (“Termo de Securitização”), e seus respectivos aditamentos; e
- (ii) 1 (uma) via original eletrônica, devidamente assinada, da Escritura de Emissão de CCI (conforme definido no Termo de Securitização), e seus respectivos aditamentos.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 18 de junho de 2025.

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

20250618_Kawana_TS_2º aditamento.pdf

Documento número #9fe85325-e818-4996-ba9e-760cf05040aa

Hash do documento original (SHA256): a0852512b0dda9310af6a79e04b6b79354ffe56f4dc3b2708b537d6e73faab5f

Hash do PADES (SHA256): dcff06f526ffdd1329544fe7926ef3ef58c3cca3a3254cbd7a40c0e3a10f99ee

Assinaturas

2 assinaturas digitais e 6 assinaturas eletrônicas

✓ **Estevam Boralí**
Assinou em 01 jul 2025 às 11:21:34

✓ **Anselmo Lopes Clissa Junior**
CPF: 432.578.298-25
Assinou em 20 jun 2025 às 10:52:01
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 mai 2029

✓ **Juliana Gomes Dias da Motta**
Assinou em 18 jun 2025 às 17:10:59

✓ **Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro**
CPF: 226.631.328-29
Assinou em 18 jun 2025 às 17:35:54
Emitido por AC SAFEWEB RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 07 abr 2028

✓ **Marcos Jorge**
CPF: 346.847.398-21
Assinou em 18 jun 2025 às 17:47:54

✓ **Nathália Guedes Esteves**
CPF: 107.606.197-43
Assinou em 18 jun 2025 às 18:12:17

✓ **Augusto Taglialatela Grando**
Assinou em 23 jun 2025 às 08:37:11

✓ **José Walter Lucas**
Assinou em 25 jun 2025 às 10:48:10

Log

18 jun 2025, 16:55:25	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 criou este documento número 9fe85325-e818-4996-ba9e-760cf05040aa. Data limite para assinatura do documento: 18 de julho de 2025 (16:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
18 jun 2025, 17:05:57	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: jmotta@planner.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Juliana Gomes Dias da Motta.
18 jun 2025, 17:05:57	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: eborali@trusteedtvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Estevam Borali.
18 jun 2025, 17:05:57	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: nesteves@planner.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Nathália Guedes Esteves.
18 jun 2025, 17:05:57	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: anselmo.junior@fortesec.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Anselmo Lopes Clissa Junior e CPF 432.578.298-25.
18 jun 2025, 17:05:57	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: walter.lucas@qoredtvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo José Walter Lucas.
18 jun 2025, 17:05:57	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: marcos.jorge@qoredtvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcos Jorge.
18 jun 2025, 17:05:57	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: rodrigo.ribeiro@fortesec.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro e CPF 226.631.328-29.

18 jun 2025, 17:05:57	Operador com email felipe.oliveira@fortesec.com.br na Conta 87c37674-63c2-42f0-b219-3c6622ccb426 adicionou à Lista de Assinatura: agrando@trusteedvm.com.br para assinar, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Augusto Taglialatela Grando.
18 jun 2025, 17:10:59	Juliana Gomes Dias da Motta assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jmotta@planner.com.br. IP: 200.196.59.214. Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2025, 17:35:54	Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 226.631.328-29. IP: 177.9.92.218. Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2025, 17:47:54	Marcos Jorge assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcos.jorge@qoredvm.com.br. CPF informado: 346.847.398-21. IP: 177.92.82.42. Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
18 jun 2025, 18:12:17	Nathália Guedes Esteves assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail nesteves@planner.com.br. CPF informado: 107.606.197-43. IP: 200.196.59.214. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9053007 e longitude -43.1769213. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
20 jun 2025, 10:52:01	Anselmo Lopes Clissa Junior assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 432.578.298-25. IP: 200.155.134.142. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59296 e longitude -46.6812928. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1244.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
23 jun 2025, 08:37:11	Augusto Taglialatela Grando assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail agrando@trusteedvm.com.br. IP: 204.199.56.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.589193 e longitude -46.682221. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1246.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 jun 2025, 10:48:10	José Walter Lucas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail walter.lucas@qoredvm.com.br. IP: 179.225.185.200. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5488 e longitude -46.5906. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1249.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jul 2025, 11:21:34	Estevam Borali assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eborali@trusteedvm.com.br. IP: 204.199.56.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.589118666666666 e longitude -46.682262666666666. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1254.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
01 jul 2025, 11:21:35	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9fe85325-e818-4996-ba9e-760cf05040aa.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9fe85325-e818-4996-ba9e-760cf05040aa, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.